



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogos e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteira, supervisor de atendimento (caixa e bilheteira), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "vaga-lume", bilheteira no serviço de diversão, bilheteira de cinema, bilheteira de circo e de parque de diversão, bilheteira de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, insetor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (fazenda zoológica), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SINDIVERSÃO - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, Entidade Sindical representativa da categoria profissional delimitada nos seus atos consecutivos, com registro sindical n.º 46000.018540/99, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.568.774/0001-01 e Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua Rangel Pestana, 1318 B - Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MAYARA CRISTY PRAXEDES BORDIN**, portadora do RG: 47.887.980-5 e CPF: 386.976.478-35 e de outro lado **SINCADESP - SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, atual denominação do **SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical representativa da categoria econômica delimitada nos seus atos constitutivos, com registro sindical nº 005.038.977-60, inscrito no CNPJ sob nº 01.716.689/0001-18 e Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua Pará, 76 - Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01243-020, neste ato representado por seu presidente Sr. **ROGER ALEXANDRE ELY**, portador do RG: 12.243.400-6 e CPF: 163.446.668-38, celebram a Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de Outubro de 2016, fica estabelecido o reajuste salarial de **(9,15%)** sobre piso salarial da categoria, no valor de **R\$ 1.039,65 (um mil e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** por mês ou **R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos)** por hora.

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B – Centro – Jundiá/SP – CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), parque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explora atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de ressonância de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador lanterninha, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (parque zoológico), vacinador, mantenedor de equipamentos de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Outubro de 2016 serão concedidos os reajustes salariais abaixo, aplicado sobre os salários de Setembro de 2016, deduzidas as eventuais antecipações dadas pelos respectivos empregadores a este título, exceto os aumentos reais.

Reajuste de **(7,80%)** para todos os trabalhadores com salários **acima do piso salarial da categoria**, e até R\$ **2.000,00**;

Reajuste de **(7,40%)** para todos os trabalhadores com salários superiores e iguais a R\$ **2.000,01**.

**Parágrafo Único:** O percentual previsto no caput desta cláusula não será aplicável às empresas integrantes da categoria econômica que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representativo da categoria profissional em separado, prevalecendo os percentuais de reajuste delimitados naqueles acordos, haja vista a concessão de contrapartidas superiores às especificadas nesta forma coletiva, a exemplo dos benefícios sociais e das épocas próprias do reajuste e da participação nos resultados.

## CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DO PISO SALARIAL:

O piso salarial ora estabelecido será reajustado de conformidade com a Política Salarial vigente.

## CLÁUSULA 4ª - HORA EXTRA:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), para as 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais.

## CLÁUSULA 5ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

Para pagamento das férias e 13º salário, tanto proporcionais como integrais, computar-se todas as horas extras, desde que habitualmente trabalhadas.

## CLÁUSULA 6ª – FERIADOS:

Adicional de 100% (cem por cento) para os feriados trabalhados, quando não for determinado outros dias de folga em compensação.

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliches, kart indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogos e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acomodamento, conselheiro em acomodamento, monitor de acomodamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação (aposta e jogo), supervisor de ressonância de aposta e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de caixa de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (casa de espetáculo, indicador, lanterna, "vague-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, electricista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

## **CLÁUSULA 7ª - TRABALHO NOTURNO:**

O trabalho noturno é aquele executado entre 22h (vinte e duas) horas, de um dia e 05h (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora nesse período composta de 52'30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## **CLÁUSULA 8ª - LICENÇA PARA CASAMENTO:**

Licença de 3 (três) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento.

## **CLÁUSULA 9ª - LICENÇA PATERNIDADE:**

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a).

## **CLÁUSULA 10ª - ESCALA DE REVEZAMENTO:**

Escala de revezamento para assegurar um Domingo de folga a cada 5 (cinco) repousos semanais, não podendo o Domingo ser compensado.

## **CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO FLEXÍVEL:**

As empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus empregados, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

- No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão pagas em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA 12ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:**

Na hipótese de empregado admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e preservação da hierarquia salarial.

## **CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO:**

Ao empregado admitido na função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado salário igual ao do empregado de menor salário na função, ficando excluídas as vantagens pessoais. Ficam excetuadas as admissões em cargos de confiança.

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), parque-pague, camping zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recebedor de acomodamento, conselheiro em acomodamento, monitor de acomodamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (parque zoológico), vacinador, mantenedor de equipamentos de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônica de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

## **CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Os empregadores ficam obrigados, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário contratual do substituído.

## **CLÁUSULA 15ª - DATA LIMITE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO:**

O salário mensal deverá ser pago ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se o 5º (quinto) dia útil coincidir com Domingos e/ou Feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS (VALE):**

Garantidas as condições favoráveis preexistentes, os empregadores concederão adiantamentos salariais a seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou, se este coincidir com sábados, domingos ou feriados, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro:** A presente condição não se aplicará aqueles empregados que tiveram faltado, injustificadamente ao serviço por mais de 2 (dois) dias até o dia 15.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que optarem por pagamento salarial integral deverão fazê-lo por escrito, ficando o empregador, nesse caso, desobrigado ao cumprimento de presente cláusula.

## **CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO EM CHEQUE:**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente, considerando o "cheque salário" moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

## **CLÁUSULA 18ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com a discriminação de todas as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador e os valores dos recolhimentos fundiários.

Mayaro





# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteria, supervisor de atendimento (caixa e bilheteria), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "vaga-lumc", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia.

**Parágrafo Segundo:** A presente cláusula não se aplica nas hipóteses do encerramento das atividades do empregador, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### CLÁUSULA 24ª - SERVIÇO MILITAR:

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, inclusive Tiro de guerra, desde o alistamento até sua incorporação e nos 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

**Parágrafo único:** Na hipótese de acordo para Rescisão de Contrato de Trabalho, o mesmo só terá validade se for elaborado com a anuência e assistência da Entidade Sindical do profissional.

### CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO DOENÇA:

Ao empregado afastado do serviço por motivos de doença, com licença superior a 15 (quinze) dias, serão garantidos emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará uma única vez ao cônjuge sobrevivente designado perante a Previdência Social, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria vigente a data do falecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, o pagamento deverá ser feito a seus progenitores.

**Parágrafo Segundo:** A presente cláusula não se aplicará aos empregados que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

A presente cláusula não se aplicará aos empregadores que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B –Centro – Jundiá/SP – CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explora atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acampamento, monitor de acantonamento, genil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "saga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, donador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamentos de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

## **CLÁUSULA 27ª - FALECIMENTOS:**

Nos casos de falecimento de sogro (a), genro ou nora, o empregado deverá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

## **CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS – EMPREGADA MÃE:**

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 01 (uma) vez por mês, e, em casos e internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente norma coletiva.

## **CLÁUSULA 29ª - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES:**

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou em caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

## **CLÁUSULA 30ª - CARTA AVISO DE DISPENSA:**

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra-recibo esclarecendo-se os motivos da dispensa.

**Parágrafo único:** Se o empregado se recusar a assinar o documento, testemunhas deverão fazê-lo.

## **CLÁUSULA 31ª - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da Rescisão Contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

## **CLÁUSULA 32ª – AVISO PRÉVIO**

Conforme a LEI Nº 12.506, à partir de 11 DE OUTUBRO DE 2011, fica estabelecido o aviso prévio de até 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B – Centro – Jundiaí/SP – CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares; com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesca-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acompanhamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteira, supervisor de atendimento caixa e bilheteiro, supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "vaque-lame", bilheteira no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Segundo:** Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 33ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO:**

Os empregados dispensados sem justa causa, e que obtiverem novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficarão desobrigados do cumprimento do mesmo desde que solicitem e comprovem o alegado.

### **CLÁUSULA 34ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO:**

Durante o aviso prévio, dado por qualquer uma das partes (empregador e/ou empregado), ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do período restante do aviso prévio.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula não se aplica ao caso de reversão ao cargo efetivo pelos empregados exercentes de cargo de confiança.

### **CLÁUSULA 35ª - DIAS PONTE:**

Faculta-se aos empregadores a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e/ou posterior dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive mulheres e menores.

### **CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, uniforme e equipamento de segurança a todos os seus empregados, quando obrigatório seu uso.

Mayano



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/IESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Iltu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de bolche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), peixe-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acomodamento, conselheiro em acomodamento, monitor de acomodamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento caixa e bilheteiro, supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de reservaria de aposta e jogo, supervisor de recepção, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indutor, lanterna, "vaga-lumse", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamentos de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA 37ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos da Entidade Sindical Profissional, desde que mantido convênio com o INSS, serão reconhecidos pelos empregadores que não possuam convênios próprios ou mantenham referidos serviços.

## CLÁUSULA 38ª - QUADROS DE AVISOS:

A Entidade Sindical Profissional utilizará um quadro de avisos a ser colocado pelo empregador, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, exceto divulgação de matéria referente à greve. O material a ser exposto no quadro será submetido à prévia aprovação do empregador.

## CLÁUSULA 39ª - RECIBOS:

A carteira de trabalho, certidão de casamento e/ou nascimento, atestados médicos e outros, serão recebidos pelos empregadores contra recibo em nome do empregado.

## CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS:

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas na Entidade Sindical Profissional.

- 1) Fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.
- 2) Quando a entidade sindical profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "a" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.
- 3) O sindicato só efetuará a homologação das rescisões contratuais de empregados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Carta de preposição nomeando o representante da empresa;
  - b) Cópia do contrato social da empresa;
  - c) Livro/ficha do registro de empregados;

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B – Centro – Jundiaí/SP – CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquática e temática), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "canga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro do local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, antecessor, condicionador de animal, donador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamentos de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

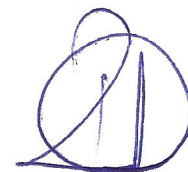
- d) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) em cinco vias;
- e) Comunicação do seguro desemprego quando exigível;
- f) Três últimas GRPS;
- g) Extrato do FGTS;
- h) Última comprovação do recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada do empregado;
- i) Comprovação do recolhimento da contribuição sindical patronal e da contribuição assistencial devida pela empresa;
- j) Apresentação dos atestados de saúde ocupacional.

## **CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão em folha de pagamento dos seus empregados e recolherão mensalmente, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato da categoria profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados – referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente à 2% (dois por cento) do total bruto dos salários e 5% (cinco por cento) em uma única vez sobre os salários percebidos no mês de novembro/2016, repassado até dia 10 de dezembro de 2016.

- a) A entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data do vencimento deverá ser remetida ao sindicato profissional cópia da guia paga;
- b) No mês de desconto de 5% (cinco por cento) a empresa fica desobrigada de efetuar o desconto de 2% (dois por cento);
- c) O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei;
- d) O empregado poderá exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo nº 119 do TST, no prazo de 10 dias corridos após a data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua Rangel Pestana, 1318 B – Centro- Jundiaí/SP.

Mayara





# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP... Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesca-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, monitor de entretenimento, monitor de recreação, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento fonico e bilheteiro, supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônica de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo. *excetuadas as categorias diferenciadas.*

## CLÁUSULA 42ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO)

O desconto da mensalidade associativa mensal será de **R\$ 15,00 (quinze reais)** e as demais contribuições em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, as quais deverão ser repassadas para a Entidade Sindical até o **10º (décimo)** dia de cada mês, a contar do mês subsequente a data de sindicalização, a ser efetuado em guia própria emitida pelo Sindicato Profissional, sob pena de sofrer as cominações do § Único do Art. 545 da CLT. O empregador ficará responsável pelo envio mensal da relação nominal e comprovante do pagamento efetuado referente aos seus empregados que optaram pelo desconto da contribuição mencionada em folha de pagamento.

## CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES

Os integrantes da categoria econômica, associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS.....	R\$ 200,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	R\$ 400,00
DEMAIS EMPRESAS.....	R\$ 802,00
AUTÔNOMAS.....	R\$ 137,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 29 de Julho de 2017.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no § Primeiro, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

## CLÁUSULA 44ª - REVISÃO DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação total ou parcial da presente norma coletiva fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart-índoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (índoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explora atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acompanhamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de apostas e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterna, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiros de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA 45ª - COMPETÊNCIA:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a justiça competente.

## CLÁUSULA 46ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Desde que ajuizada a Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, o empregador responderá pelos honorários do advogado da Entidade Sindical Profissional, na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa, se houver condenação, ou do acordo, se as partes transacionarem.

## CLÁUSULA 47ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelo sindicato e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 15/03/2017, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 15/03/2017, o valor total de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos). O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), por trabalhador.

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

[www.sindiversao.com.br](http://www.sindiversao.com.br)

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** *Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de bolche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explora atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, monitor de acantonamento, genêl organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de monitoria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterninha, "vaço-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamentos de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, exercidas as categorias diferenciadas.*

**Parágrafo Terceiro** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o primeiro desconto e que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade laboral.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quinto** - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Sétimo** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Mayara



# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B –Centro – Jundiaí/SP – CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracata, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogos e de diversões – inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterninha, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA 48ª - ACORDO PARTICULAR:**

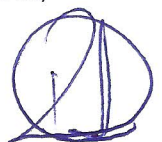
A entidade Sindical Profissional só poderá firmar Acordos de Trabalho em separado com as empresas, desde que acompanhados da assinatura de um representante do Sindicato Patronal, caso contrário os acordos serão impugnados.

## **CLÁUSULA 49ª - MULTA:**

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente convenção, com exceção daquelas que já tenham multa preestabelecida, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

## **CLÁUSULA 50ª - ABRANGÊNCIA:**

A presente norma coletiva é aplicável à categoria profissional de EMPREGADOS E TRABALHADORES EM CASAS DE DIVERSÕES, assim entendidos os empregados em empresas que explorem as atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan houses e similares, casas de boliche, kart indoor, diversão eletrônica, automática e manual, parques de diversão (indoor, terrestre aquático e temático) pesque-pague, camping, zoológico, exposição de flora e fauna, clube social recreativo, casas de bingo, casas de jogos e de diversões – inclusive aquelas que operam em hotéis e embarcações marítimas e fluviais, bem como as empresas que explorem atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer, monitor de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro, supervisor de coleta de apostas e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção, coordenador de recepção, líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculos, indicador, lanterninha, vaga-luma, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo, bilheteiro de parque de diversões, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, domador, domador de animal, inseminador de animal; cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversões e similares,





# SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E  
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua Rangel Pestana 1318 B - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-000 Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail: contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan houses e similares, casa de boliche, kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), picnic-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explora atração turística, recreacionista, recreador, rececionista de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acampamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento teatral e bilheteiro, supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterninha, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamentos de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

eletricista de manutenção de parque de diversões, eletrônico de manutenção de parque de diversões, mecânico de manutenção de parque de diversões, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem para as empresas com a atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversões, lazer, exploração de jogos, lan houses e casas de jogos de computadores em rede e INTERNET (cyber), excetuadas as categorias diferenciadas, abrangendo os seguintes municípios: Atibaia, Bom Jesus dos Perdoes, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

## CLÁUSULA 51ª - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2017.

ROGER ALEXANDRE ELY

PRESIDENTE

RG: 12.243.400-6 e CPF: 163.446.668-38

SINCADESP - SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2017.

MAYARA CRISTY PRAXEDES BORDIM

PRESIDENTE

RG: 47.887.980-5 e CPF: 386.976.478-35

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO, CASAS DE  
DIVERSÃO E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO.